



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.051/2021 – PMC - SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO DO 1º KIT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **R. LOPES BARRA - ME.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.782.198/0001-78, com sede nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant, nº 331, Bairro: Centro, CEP: 68.400-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª PATRICIA DO SOCORRO BARROS MEDEIROS**, Dec. Municipal nº 003/2021, portadora do CPF nº 427.053.472-91 e do RG nº 232.957-4 PC/PA, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **R. LOPES BARRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **63.885.768/0001-00**, estabelecida na Rua Jeremias Rodrigues, nº 1335, Bairro: São Benedito, Cametá/PA, CEP: 68.400-000, fone: (91) 99243-6684 / (91) 3781-1702, neste ato representado por seu proprietário Sr. **REINALDO LOPES BARRA**, portado do RG nº. 3143006 P. Civil/PA e do CPF nº 222.617.102-91, residente nesta cidade de Cametá/PA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 051/2021, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 051/2021 – PMC - SEMED** com fundamento nos **Arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, nos termos do Processo Administrativo nº 1747/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Acondicionamento do 1º Kit da Alimentação Escolar.

2.2 – O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo de **Dispensa de Licitação nº 051/2021 – PMC – SEMED**, bem como, a respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Abraçadeira em nylon, cor preta, de 400mm x 4,8mm, pacote com 100 unidades	PCT	325
02	Saco plástico virgem para embalagem de alimentos, alta densidade, capacidade para 30kg	UND	32.500

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – Dado o caráter emergencial da demanda, o presente Contrato vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta constante nos autos.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.122.0052.2026.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: 1110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 02 16 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0464.2099.0000 – AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte dos Recursos: 1200000 – TRANSFERENCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE REQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

6.1. Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento do 1º Kit da Alimentação Escolar, que visa atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

6.2. A Solicitação da aquisição será feita através de solicitação do órgão competente, discriminando hora, dia, mês de acordo com a necessidade do solicitante;

6.3. A aquisição deverá ser efetuada, assim que solicitado, sempre observando os termos deste contrato;

6.4. As solicitações das aquisições serão feitas de forma fragmentada, podendo chegar até os quantitativos totais;

6.5. A Contratada deverá iniciar a realização dos pedidos, em no máximo, 04 (quatro) horas após recebimento da solicitação;

6.6. Os produtos deverão ter validade de no mínimo 06 (seis) meses, conforme quantitativo no escopo da tabela constante na cláusula segunda.

6.7. A aquisição obedecerá às seguintes diretrizes:

a) Da aquisição de Material de Acondicionamento do 1º Kit da Alimentação Escolar: deverão ser entregues sob total responsabilidade da licitante e deverão ser fornecidos produtos de qualidade.

b) A aquisição será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura deste instrumento de contrato conforme o caso, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

c) As aquisições serão requisitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

d) A aquisição deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Secretaria Municipal de Educação), através de requisição própria, impressa em 02 (duas) vias;

e) O controle será efetuado com base nas requisições encaminhadas pelo setor responsável.

f) As aquisições deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelas legislações;

g) A qualidade das aquisições fornecidas é de inteira responsabilidade do contratado;

h) Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos pedidos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Cametá:

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 7.1.4. Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste contrato;
- 7.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços;
- 7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de um ou mais fiscais especialmente designados.
- 7.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.1.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
 - b) Executar o objeto dentro do prazo estipulado;
 - c) O retardamento na execução do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
 - f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à execução do objeto deste Termo;
 - g) Emitir as faturas correspondentes ao objeto executado;
 - h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**;

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial do estado do Pará e em jornal de grande circulação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cametá, 25 de Junho de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Patrícia do Socorro Barros Medeiros

Contratante

R. LOPES BARRA – ME

Reinaldo Lopes Barra

Contratada